

## SUMÁRIO

|                                                                |   |
|----------------------------------------------------------------|---|
| DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....                                 | 2 |
| 2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....                           | 3 |
| COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA..... | 3 |

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro

CEP 80530-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 283, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

*Homologa progressão funcional servidora*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no Protocolo nº 19.508.290-1;

**RESOLVE**

**Art. 1º. Homologar** a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Nara Damião dos Santos Lucena* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 20 de setembro de 2022.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 250/2022/DPG/DPPR**

*Concede Licença Casamento a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença Casamento a servidor público abaixo relacionado:

| Nome                          | Cargo         | Rg        | Dias | Período    |            |
|-------------------------------|---------------|-----------|------|------------|------------|
| Juscelino Pocai Mendes Junior | Comissão 04-C | 110788096 | 10   | 23/09/2022 | 02/10/2022 |

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**PORTARIA 251/2022/DPG/DPPR**

*Concede licença saúde à servidora pública do Estado do Paraná.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 111 de 26 de setembro de 2022,

**CONCEDE**

**Art. 1º.** Licença saúde à servidora pública abaixo relacionada:

| Nome                      | Cargo             | Rg        | Dias | Período         |            |
|---------------------------|-------------------|-----------|------|-----------------|------------|
| Nicole Magalhães Da Silva | Comissionado 04-C | 489248937 | 15   | 20/09/2022<br>A | 04/10/2022 |

Curitiba, 23 de setembro de 2022.



**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 284, DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2022**

*Designa Defensor Público*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art.18, I, VI e XV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** a licença maternidade da Defensora Pública Thereza Rayana Klauck Campos Chagas;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 05/2022 – GAB. JUIZ TITULAR do Juiz de Direito Fabricio Voltaré solicitando a designação de Defensor Público para atuação junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, durante o período de licença da Defensora Pública atuante neste juízo (e-Protocolo 19.151.662-1).

**CONSIDERANDO** os esforços a serem empreendidos visando à manutenção da atuação da Defensoria Pública na comarca de Campo Mourão;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA**, como titular da 91ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba, na fase plenária, em acumulação com a 4ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal, enquanto durar o afastamento da Defensora Pública titular deste.

**Parágrafo único.** A atuação da 4ª Defensoria Pública de Campo Mourão estará

limitada à realização de atos eletrônicos e audiências online, que não exijam a presença física do membro.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 045, DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2022**

*Designa Extraordinariamente a Defensora Pública Renata Tsukada para atuar em processo na área de família, em favor de Moises Leite da Silva.*

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3º, IX da Resolução DPG 248/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Renata Tsukada** para atuar em favor de Moises Leite da Silva, nos autos de n.º 0044868- 68.2021.8.16.0014 e n.º 0049404-25.2021.8.16.0014, ambos em trâmite na 3ª Vara de Família de Londrina, promovendo todas as diligências juridicamente possíveis e necessárias.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral do  
Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO  
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA DPP/FAM Nº 27/2022**



*Estabelece funções a serem desempenhadas por servidores e outras providências.*

**A COORDENADORIA DA ÁREA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 1ª SUB nº 020/2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** A servidora Camila de Brito Stocchero será responsável, na Área de Sucessões, pela análise de processos, a elaboração de minutas de peças processuais, realização de atendimentos, manutenção de arquivos e registros, pelo auxílio na elaboração e revisão de fluxos, bem como pela supervisão de atendimentos de acompanhamento processual e de mandados (habilitações e defesas) pelas respectivas equipes quando realizados na matéria de sucessões.

**Art. 2º.** O servidor Gabriel Moraes Montalde será responsável pela supervisão e organização da equipe de acompanhamento processual, bem como pela análise de processos, realização de atendimentos, elaboração de minutas de peças processuais referentes aos atendimentos realizados, manutenção de arquivos e registros e pelo auxílio na elaboração e revisão de fluxos.

**Art. 3º.** A servidora Maria Claudia Sawasaki será responsável pela supervisão e organização da equipe de mandados, elaboração de agenda e de escala de atendimentos, bem como pela análise de processos, realização de atendimentos de média e alta complexidade, a elaboração de minutas de peças processuais referentes aos atendimentos realizados, manutenção de arquivos e registros e pelo auxílio na elaboração e revisão de fluxos.

**Art. 4º.** A servidora Silmara Maria dos Santos de Melo integrará a equipe de mandados e será responsável pela realização

de atendimentos de média e alta complexidade, pela análise processual e elaboração das respectivas minutas de peças, devendo, ainda, substituir a servidora Maria Claudia Sawasaki em seus afastamentos.

**Art. 5º.** As servidoras e o servidor acima nominados também serão responsáveis pela elaboração de minutas de ofícios e de memorandos cuja expedição seja necessária à prestação da assistência jurídica gratuita e integral.

§1º. Os ofícios e memorandos, após conferidos e assinados por Defensora ou Defensor com atribuição na matéria, deverão ser catalogados e encaminhados ao destinatário, por meio oficial, pela servidora ou servidor responsável pela elaboração da minuta.

§2º. Poderão as servidoras e o servidor acima nominados assinar os ofícios e memorandos tratados no *caput*, desde que haja delegação expressa por Defensora ou Defensor com atribuição na matéria e desde que não seja utilizado o poder de requisição constante do art. 128, inc. X, da Lei Complementar 80/1994.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições anteriores contrárias a esta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

**FRANCISCO MARCELO FREITAS  
PIMENTEL RAMOS FILHO**  
Coordenador da Área de Família e Sucessões

**PORTARIA DPEPR/CASCADEL Nº  
11/2022**

*Suspende férias de AMANDA LOUISE  
RIBEIRO DA LUZ Defensoria Pública Do  
Estado Do Paraná.*



A coordenadora substituta LUANA NEVES ALVES no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: SUSPENDER as férias da Defensora Pública Amanda Louise Ribeiro da Luz, marcadas para o período de 03/11/2022 a 09/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 22/04/2019 a 21/04/2020. Pela conveniência do serviço. O saldo será remarcado oportunamente.

Cascavel, 22 de setembro de 2022.

**LUANA NEVES ALVES**  
Coordenador(a)

**PORTARIA DPEPR/CASCADEL Nº  
12/2022**

*Suspende férias de AMANDA LOUISE  
RIBEIRO DA LUZ Defensoria Pública Do  
Estado Do Paraná.*

A coordenadora substituta LUANA NEVES ALVES no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve: SUSPENDER as férias da Defensora Pública Amanda Louise Ribeiro da Luz, marcadas para o período de 10/11/2022 a 11/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021. Pela conveniência do serviço. O saldo será remarcado oportunamente.

Cascavel, 22 de setembro de 2022.

**LUANA NEVES ALVES**  
Coordenador(a)

